



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.295

Aprova a Normatização de Cursos de Extensão na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Extensão;

que essa proposta foi devidamente analisada por uma Comissão Especial deste Conselho, instituída especialmente para este fim,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Normatização de Cursos de Extensão, nos termos do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução CEPE n.º 916.

Ouro Preto, em 10 de junho de 2013.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

21 JUN 2013 / 036



## ANEXO

### NORMATIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO

**Art. 1º** Constitui Curso de Extensão da UFOP a atividade pedagógica que observe o conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade.

**Parágrafo único.** Os cursos devem ser propostos e desenvolvidos pelos Departamentos Acadêmicos ou outras instâncias acadêmicas da UFOP, devidamente apreciados pelos Comitês de Extensão ou de Cultura e Arte.

**Art. 2º** São modalidade de cursos de Extensão:

- 3030;
- a) Cursos de Especialização, nos termos da Resolução CEPE n.º 3030;
  - b) Cursos de Aperfeiçoamento;
  - c) Curso de Atualização;
  - d) Curso de Iniciação.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução entende-se como:

- a) Curso de Especialização, aquele destinado a graduados e que tem como objetivo principal ampliar e aprofundar conhecimentos no domínio de uma área específica do conhecimento, nos termos da Resolução CEPE n.º 3.030;
- b) Curso de Aperfeiçoamento, aquele que tem como objetivo principal completar ou ampliar habilidades técnicas ou domínio de uma área específica do conhecimento;
- c) Curso de Atualização, aquele que tem como objetivo atualizar, completar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em áreas do conhecimento;
- d) Curso de Iniciação, aquele que tem por objetivo principal dar noções introdutórias de uma área de conhecimento.

**Art. 4º** Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento podem ser de caráter eventual ou permanente, com carga horária mínima de 360 e 180 horas respectivamente, constituindo-se um conjunto estruturado de disciplinas ou atividades correlatas.

*me*



§ 1º - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento poderão ser organizados em módulos de, no mínimo, 30 horas/aula, e cada disciplina que os compõe poderá, por proposta do ofertante e concordância do CEPE, ser considerado Curso de Atualização, desde que, isoladamente, satisfaça as condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 2º - Cada Curso de Especialização e de Aperfeiçoamento terá uma Comissão Coordenadora, que será assim composta:

a) se se tratar de curso vinculado a um único Departamento Acadêmico ou a uma única Unidade Acadêmica, por dois membros do curso, aprovados pela Assembleia Departamental;

b) se se tratar de curso vinculado a mais de um Departamento ou a mais de uma Unidade Acadêmica, ou ações em conjunto entre Departamentos e Unidade Acadêmica, por três docentes que tenham participação maior na carga horária, devidamente aprovados pelas Assembleias Departamentais

§ 3º - Os mandatos dos membros dessa Comissão terão duração igual ao período de autorização de funcionamento do curso pelos Comitês de Extensão e de Cultura e Arte.

§ 4º - A aprovação e a autorização para funcionamento são dadas pelo prazo máximo de três anos, findos os quais será necessária a solicitação de reoferecimento.

§ 5º - Os componentes da Comissão Coordenadora dos referidos cursos indicarão um de seus membros para representá-la no Comitê de Extensão ou ao Comitê de Cultura e Arte.

**Art. 5º** Os Cursos de Extensão serão abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no respectivo projeto aprovado pelo órgão competente.

**Art. 6º** Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento exigem apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem, enquanto os cursos de Atualização e de Iniciação exigem, no mínimo, apuração da frequência.

**Art. 7º** Os Cursos de Atualização são de caráter eventual, com duração mínima de 30 horas, podendo ser desenvolvidos também sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Atualização que forem módulos de Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento exigem apuração formal de frequência e de aprendizagem.

*fe*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados



**Art. 8º** Os Cursos de Iniciação são de caráter eventual, com duração mínima de 15 horas, podendo ser desenvolvidos também sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

**Art. 9º** Sob a forma de projetos específicos, compete aos Departamentos, às Unidades Acadêmicas e/ou setores, aos Núcleos de Estudos, de Pesquisas e de Extensão e à própria PROEX a proposição dos cursos tratados nesta Resolução.

**Art. 10** Os projetos de Curso de Extensão que envolvam mais de um Departamento, Unidade Acadêmica ou Núcleo e que demandem recursos financeiros da Pró-Reitoria de Extensão, serão a ela encaminhados, que os enviará ao Comitê de Extensão ou ao Comitê de Cultura e Arte para análise e deliberação.

Ouro Preto, em 10 de junho de 2013.

**Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**